



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000433132

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2020487-83.2025.8.26.0000, da Comarca de Ibiúna, em que é agravante JOSÉ SABINO DA CRUZ, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ (Presidente sem voto), ANTONIO CARLOS VILLEN E MARCELO SEMER.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

PAULO GALIZIA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 23078

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2020487-83.2025.8.26.0000

COMARCA: IBIÚNA - 1ª VARA

AGRAVANTE: JOSÉ SABINO DA CRUZ

AGRAVADO: ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZ: ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em Exame 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de gratuidade judiciária em ação indenizatória. O agravante alega hipossuficiência, sendo idoso, com saúde debilitada e isento de imposto de renda. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar se o agravante preenche os requisitos legais para a concessão da gratuidade judiciária, conforme previsto nos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. III. Razões de Decidir 3. O artigo 98 do CPC assegura gratuidade de justiça a quem comprovar insuficiência de recursos. 4. O artigo 99, §2º do CPC, exige que o juiz só indefira o pedido se houver elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, devendo antes solicitar comprovação à parte. Documentos apresentados demonstram hipossuficiência do agravante. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso provido para conceder a gratuidade de justiça ao agravante. Tese de julgamento: 1. Presunção de veracidade da alegação de insuficiência financeira. 2. Elementos dos autos insuficientes para elidir a presunção de hipossuficiência. Legislação Citada: CPC, art. 98, art. 99, §2º. Jurisprudência Citada: TJSP, Agravo de Instrumento 2306983-39.2022.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Carlos Villen, 10ª Câmara de Direito Público, j. 29.03.2023. TJSP, Agravo de Instrumento 2206767-70.2022.8.26.0000, Rel. Des. Jose Eduardo Marcondes Machado, 10ª Câmara de Direito Público, j. 31.01.2023.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 69/70 (autos de origem) que, em ação de indenização por dano material ajuizada por José Sabino da Cruz em face do Estado de São Paulo, indeferiu o pedido de gratuidade judiciária.

Em razões recursais, o agravante sustenta, em síntese, que

não possui condições de arcar com as custas processuais, pois é pessoa idosa, com saúde debilitada e em situação de hipossuficiência, sendo inclusive isento do imposto de renda, não possuindo, também, registro na carteira de trabalho.

Recurso tempestivo e isento de preparo, ao qual foi atribuído efeito suspensivo.

Decorreu o prazo *in albis* sem contraminuta do agravado.

É O RELATÓRIO.

O recurso comporta provimento.

Trata-se, na origem, de ação indenizatória ajuizada por José Sabino da Cruz em face do Estado de São Paulo, com o objetivo de que o requerido seja condenado a indenizá-lo pelos danos materiais e morais suportados em razão da iminente reintegração de posse de seu imóvel, por estar localizado em área de proteção ambiental.

Pleiteou a concessão de da gratuidade judiciária e o juiz *a quo* indeferiu o pedido.

Ora, o artigo 98 do Código de Processo Civil estabelece que *“A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”*.

Por sua vez, o art. 99, §2º do CPC prevê que: *“O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.”*

Da análise dos documentos juntados a este recurso e aos autos de origem, observa-se que há declaração de hipossuficiência apresentada pela agravante e *printscreens* das telas da Receita Federal que comprovam que o agravante não declarou o imposto de renda pessoa física nos últimos anos por não ter atingido o limite estabelecido pela Receita Federal do Brasil, estando assim desobrigado.

Infere-se, portanto, que o agravante percebe menos de R\$1.900,00 (hum mil e novecentos reais) por mês, razão pela qual está isento de declarar imposto de renda à Receita Federal.

Assim, nota-se que a documentação não se mostra incompatível com a hipossuficiência alegada e, tampouco, demonstra sinais de riqueza ou possibilidade econômica para custear custas e despesas processuais.

Ressalto que a própria ação de origem denota a situação de hipossuficiência, porquanto o autor é um dos atingidos pelas reintegrações de posse determinadas nos imóveis localizados no Parque do Jurupara, por estarem em área de proteção ambiental.

Nesse sentido já decidiu esta C. 10ª Câmara de Direito Público em casos semelhantes:

GRATUIDADE JUDICIÁRIA. Pessoa natural. Presunção legal de veracidade da alegação de insuficiência financeira. Art. 99, §3º do CPC. Elementos dos autos insuficientes para elidir aquela presunção. Decisão que indeferiu o benefício. Inadmissibilidade. Agravo provido para conceder o benefício em sua integralidade.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2306983-39.2022.8.26.0000; Relator (a): Antonio Carlos Villen; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Sumaré - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/03/2023; Data de Registro: 29/03/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Decisão que indeferiu o benefício da gratuidade. Inadmissibilidade. Pessoa natural. Inteligência dos artigos 98 e 99, § 2º do Código de Processo Civil. Elementos dos autos que confluem à asserção de hipossuficiência. Decisão reformada. Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2206767-70.2022.8.26.0000; Relator (a): Jose Eduardo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Marcondes Machado; Órgão Julgador: 10ª Câmara de
Direito Público; Foro Central - Fazenda
Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública; Data do
Julgamento: 31/01/2023; Data de Registro: 31/01/2023)**

Com efeito, impõe-se a reforma da decisão agravada para conceder a gratuidade de justiça ao agravante.

Ante o exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso.

PAULO GALIZIA

Relator